

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 9645, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.**

Dispõe sobre a designação em caráter excepcional, para o exercício de função pública na Rede Estadual de Educação Básica, de profissionais sem a apresentação prévia de Exame Admissional de Aptidão emitido pela SCPMSO.

O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão e a Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhes confere o inciso III, do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, os incisos II e XI do art.177 e o inciso VII do art. 21, ambos da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, assim como o disposto no Decreto Estadual nº 44.638, de 10 de outubro de 2007, e tendo em vista a necessidade de assegurar o direito dos candidatos à designação para o exercício de função pública na Rede Estadual de Educação de se submeterem em tempo hábil aos exames admissionais realizados pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SCPMSO/SEPLAG e CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação, devido à existência de demanda de candidatos à designação em grande escala e a necessidade de garantir recursos humanos suficientes para que se assegure a continuidade regular e ininterrupta do funcionamento da Rede Estadual de Educação, garantindo-se o atendimento da demanda existente e tendo em vista a legislação vigente; CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar que os exames admissionais realizados pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SCPMSO/SEPLAG ocorram em tempo hábil e observem a legislação pertinente, em especial o Decreto Estadual nº 44.638, de 10 de outubro de 2007.

RESOLVEM:

Art. 1º - Os candidatos ao exercício de função pública na Rede Estadual de Educação que se afastaram em licença para tratamento de saúde por período superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, no ano letivo de 2016, ficam autorizados a concorrer à designação a ser realizada no período de 18 a 26 de janeiro de 2017, em chamada inicial, nos termos do Cronograma de designação em 2017 publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de dezembro de 2016, apresentando, em substituição ao Resultado da Inspeção Médica (RIM) de aptidão, documento que comprove estar com a perícia admissional agendada em uma das unidades periciais da Superintendência Central de Perícia Médica e

Saúde Ocupacional (SCPMSO), da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

§1º - Os beneficiários da Lei Complementar nº 138, de 29 de abril de 2016, restabelecidos até 19.05.2016 que concorrerem à designação antes de 20.05.2017 deverão realizar exame admissional na respectiva Unidade regional da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional – SCPMSO e serão contemplados com as disposições do caput deste artigo.

§2º - A exceção prevista nesta Resolução também abrangerá, extraordinariamente, as designações realizadas ao longo do mês de fevereiro de 2017, previstas no Cronograma de designação em 2017 publicado em 30.12.2016, e as designações para o saldo de vagas da chamada inicial.

§3º - Será disponibilizado no sítio eletrônico do Portal do Servidor relatório com informações sobre as perícias admissionais agendadas para datas posteriores ao dia 26 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Fica autorizada a designação de servidor que não tenha apresentado o RIM de aptidão, nos termos do disposto no artigo anterior, em caráter excepcional, por até 45 (quarenta e cinco) dias.

§1º Não constituirá impedimento para a assinatura do Q.I. de designação a não apresentação de comprovante de exame pré-admissional atentando aptidão para a função pleiteada, nos termos das Resoluções SEPLAG nº 107/2012 e nº 02/2015.

§2º Se no período de vigência da designação em caráter excepcional não for apresentado pelo servidor interessado o RIM de aptidão emitido pela SCPMSO, a designação será encerrada ao término dos 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 3º - No caso do candidato ser considerado inapto pela SCPMSO para a função pleiteada, o servidor será dispensado de ofício e a designação será considerada encerrada a partir da data em que foi realizada a perícia médica. Parágrafo único – Eventual recurso interposto contra a decisão pericial não possui efeito suspensivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2017.
HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR
Secretário de Estado Planejamento e Gestão
MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS
Secretária de Estado de Educação